



LEI Nº 1.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO
QUE MENCIONA, MEDIANTE ANEXAÇÃO DA ÁREA
AO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS DE JÚLIO,
DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e incluir no perímetro urbano municipal a área relativa ao projeto de Condomínio de lotes denominado "Amigos do CTG", constituído por 20 lotes, sendo 18 destinados a moradias, totalizando 6555,0701m², um para área verde, com extensão de 1014,95 M² e uma fração com área de 440,30m², destinada a equipamentos públicos, objeto da matrícula nº. 11.832 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coinodoro/MT, com área de 4.5242 (quatro hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e dois centiares), de propriedade de Valter da Conceição de Souza.

§1º. A descrição do perímetro da área objeto do loteamento referido no *caput* desse artigo consta do anexo Memorial Descritivo, que é parte integrante dessa lei.

§2º O sistema viário interno e as áreas de uso comum permanecerão como propriedade dos condôminos.

Art. 2º As obras de pavimentação constantes na Lei Municipal nº. 1057, de 4 de setembro de 2019, bem como as de infraestrutura básica do loteamento serão de responsabilidade do loteador, as quais deverão ser executadas no prazo impostergável de quatro anos, contados da data da publicação da lei resultante do presente projeto, segundo o cronograma estabelecido pelo proponente.

Art. 3º Para efeito de aplicação da presente lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I- Condomínio de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos.

II- Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto;

III - Condomínio de lotes Consolidado: Condomínios de lotes em operação, ou seja, com unidades comercializadas, unidades edificadas, com fornecimento de água e energia, ruas pavimentadas e drenagem instalada;

IV- Área institucional: área pública reservada para edificação e instalação de equipamentos comunitários;

V- Área verde: destinada aos espaços que exerçam função ecológica, paisagística e recreativa, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios que interfiram minimamente;

VI- Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns e do terreno, sendo computada proporcionalmente a unidade autônoma de cada condômino, nos moldes do Código Civil de 2002, nos artigos 1.331 a 1.358-A, sob o título de *Condomínio Edilício*, com aplicação subsidiária das normas anteriores naquilo que o Código Civil for omissa e que não conflite com a principiologia vigente;

VII- Testada: dimensão frontal do lote voltada para via de circulação interna ou pública;

VIII- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 4º O Condomínio de Lotes deverá seguir os requisitos descritos no Código de Obras e Edificações, Posturas e Plano Diretor do Município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

§1º Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, bem como a aprovação do projeto de Condomínio de Lotes, será de competência do Poder Público Municipal.

§2º O município deverá fiscalizar a implantação de obras ou benfeitorias nos imóveis constantes desse loteamento, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

expedindo o "habite-se" ou "termo de conclusão de obras" depois de concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de implantação do condomínio, pelos órgãos públicos competentes, o empreendedor deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 6º Deverá ser instituído o condomínio por unidades autônomas com inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, constando a individualização de cada unidade, acompanhada da identificação e descrição da mesma, bem como a determinação da fração ideal sobre o terreno e de partes comuns, atribuídas à cada unidade, nos termos do artigo 1.332 da Lei Federal nº 10.406/2002-Código Civil.

Parágrafo único. Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança, bem como todas as taxas condominiais instituídas na Convenção de Condomínio.

Art. 7º Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes, os condôminos ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

§ 1º Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva e sua destinação final deverá ser realizada nos contentores de resíduos sólidos municipais, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por este serviço urbano;

§ 2º Manutenção das obras para abastecimento de água potável, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação, rede de iluminação, aterros e demais obras referentes a infraestrutura do condomínio;

§ 3º Manutenção de todas as obras destinadas as áreas de uso comum dentro do condomínio;

§ 4º Implantação e manutenção de sinalização viária e informativa, inclusive nos acessos exteriores ao condomínio;

§ 5º Quando as áreas resultantes dos recuos para disposição de ajardinamento, conforme artigo 15-B, da presente Lei, deverão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em toda sua extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§6º A responsabilidade dos serviços descritos nesse artigo se limita à área do condomínio e não isenta as respectivas unidades privadas territoriais dos tributos municipais.

§ 7º A execução de vias de acesso externo ao condomínio, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pelo empreendedor garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pelo proprietário e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

Art. 8º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o SETOR 15, com o preço básico por metro quadrado fixado em R\$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos).

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 1154/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 112/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 1153/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 111/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.008/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna publico a adjudicação da A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTO DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO, DA PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE – MT, PREGÃO 016/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021 no valor de R\$ 621.550,81 (seiscentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) para a empresa: **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP CNPJ n. 07.281.368/0001-14**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de outubro de 2021.

HÉLIDA B. M. P.HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 1152/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 110/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI N° 1.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO QUE MENCIONA, MEDIANTE ANEXAÇÃO DA ÁREA AO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e incluir no perímetro urbano municipal a área relativa ao projeto de Condomínio de lotes denominado "Amigos do CTG", constituído por 20 lote, sendo 18 destinados a moradias, totalizando 6555,0701m², um para área verde, com extensão de 1014,95 M² e uma fração com área de 440,30m², destinada a equipamentos públicos, objeto da matrícula n.º 11.832 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, com área de 4.5242 (quatro hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e dois centiares), de propriedade de Valter da Conceição de Souza.

§1º. A descrição do perímetro da área objeto do loteamento referido no *caput* desse artigo consta do anexo Memorial Descritivo, que é parte integrante dessa lei.

§2º O sistema viário interno e as áreas de uso comum permanecerão como propriedade dos condôminos.

Art. 2º As obras de pavimentação constantes na Lei Municipal n.º 1057, de 4 de setembro de 2019, bem como as de infraestrutura básica do loteamento serão de responsabilidade do loteador, as quais deverão ser executadas no prazo impostergável de quatro anos, contados da data da publicação da lei resultante do presente projeto, segundo o cronograma estabelecido pelo proponente.

Art. 3º Para efeito de aplicação da presente lei, considera-se:

I- Condomínio de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos.

II- Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto;

III - Condomínio de lotes Consolidado: Condomínios de lotes em operação, ou seja, com unidades comercializadas, unidades edificadas, com fornecimento de água e energia, ruas pavimentadas e drenagem instalada;

IV- Área institucional: área pública reservada para edificação e instalação de equipamentos comunitários;

V- Área verde: destinada aos espaços que exerçam função ecológica, paisagística e recreativa, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios que interfiram minimamente;

VI- Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns e do terreno, sendo computada proporcionalmente a unidade autônoma de cada condômino, nos moldes do Código Civil de 2002, nos artigos 1.331 a 1.358-A, sob o título de *Condomínio Edilício*, com aplicação subsidiária das normas anteriores naquilo que o Código Civil for omissivo e que não conflite com a princiologia vigente;

VII- Testada: dimensão frontal do lote voltada para via de circulação interna ou pública;

VIII- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 4º O Condomínio de Lotes deverá seguir os requisitos descritos no Código de Obras e Edificações, Posturas e Plano Diretor do Município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

§1º Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, bem como a aprovação do projeto de Condomínio de Lotes, será de competência do Poder Público Municipal.

§2º O município deverá fiscalizar a implantação de obras ou benfeitorias nos imóveis constantes desse loteamento, somente expedindo o "habite-se" ou "termo de conclusão de obras" depois de concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de implantação do condomínio, pelos órgãos públicos competentes, o empreendedor deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 6º Deverá ser instituído o condomínio por unidades autônomas com inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, constando a individualização de cada unidade, acompanhada da identificação e descrição da mesma, bem como a determinação da fração ideal sobre o terreno e de partes comuns, atribuídas à cada unidade, nos termos do artigo 1.332 da Lei Federal n° 10.406/2002-Código Civil.

Parágrafo único. Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e ta-

xas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança, bem como todas as taxas condominiais instituídas na Convenção de Condomínio.

Art. 7º Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes, os condôminos ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

§ 1º Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva e sua destinação final deverá ser realizada nos contentores de resíduos sólidos municipais, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por este serviço urbano;

§ 2º Manutenção das obras para abastecimento de água potável, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação, rede de iluminação, aterros e demais obras referentes a infraestrutura do condomínio;

§ 3º Manutenção de todas as obras destinadas as áreas de uso comum dentro do condomínio;

§ 4º Implantação e manutenção de sinalização viária e informativa, inclusive nos acessos exteriores ao condomínio;

§ 5º Quando as áreas resultantes dos recuos para disposição de ajardinamento, conforme artigo 15-B, da presente Lei, deverão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em toda sua extensão.

§ 6º A responsabilidade dos serviços descritos nesse artigo se limita à área do condomínio e não isenta as respectivas unidades privadas territoriais dos tributos municipais.

§ 7º A execução de vias de acesso externo ao condomínio, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pelo empreendedor garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pelo proprietário e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

Art. 8º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o SETOR 15, com o preço básico por metro quadrado fixado em R\$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos).

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021, cujo o objeto Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de matérias para construção do barracão onde será instalado o posto Municipal de Combustível para o abastecimento dos veículos e maquinas da frota municipal.

Onde se lê:

(...)

Valor Anual: R\$ 59.192,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

Valor Global: R\$ 59.692,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº1/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-ENFERMEIRO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DAYANE RODRIGUES DA SILVA	6º
TEREZA RAMOS DE ALMEIDA	1º

II-TÉCNICO EM ENFERMAGEM: